



dos membros do Conselho Administração em um décimo do que, em média mensal, perceberem os membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a: adicional e abono pecuniário de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia e seguro de vida em grupo; E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILHIAM ANTÔNIO DE MELO, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada."

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Presidente da Assembléia

WILHIAM ANTÔNIO DE MELO
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 18/06/2008, sob o nº 20080365272, Protocolo: 08/036527-2, de 12/05/2008. NIRE - 53500000356.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2008

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 10:43 horas, na Sede Social da INFRAERO, no Edifício INFRAERO, 6º andar, no Setor Comercial Sul, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembléia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18/01/84, encontravam-se presentes ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", a Doutora KÁTIA APARECIDA ZANETTI DE LIMA, na qualidade de representante da União, designada pela Portaria nº 727, de 27/06/2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 29/06/2007, firmada pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Doutor LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, na qualidade de representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, conforme Procuração datada de 31/05/2007, presente, portanto, a totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ten Brig Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY, por indicação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do art. 12 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Presidente da INFRAERO, Doutor SERGIO MAURICIO BRITO GAUDENZI. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no art. 164 da Lei nº 6.404/76, encontrava-se presente o Doutor MURILO MARQUES BARBOZA, representando o Conselho Fiscal da Empresa. Em prosseguimento, foi convidado para Secretariar a reunião o Doutor WILHIAM ANTONIO DE MELO, Procurador-Geral Adjunto da INFRAERO, escolhido pelos acionistas. Composta mesa, o Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. Iniciando os trabalhos da reunião, o Presidente solicitou o secretário que procedesse à leitura das matérias a serem apreciadas, previstas na respectiva "Ordem do Dia", que se constituía do seguinte: "a) Aprovação do aumento do Capital Social da INFRAERO e deliberação sobre a compensação de prejuízo acumulado; e b) Aprovação da proposta de alteração do art. 15 do Estatuto Social da INFRAERO". Ato contínuo, em prosseguimento aos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente submeteu à apreciação da Assembléia a matéria constante da alínea "a", e após deliberação foi aprovado pela Assembléia o aumento de capital no valor de R\$ 276.405.810,11 (duzentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), conforme proposta da Administração e parecer da Secretaria do Tesouro Nacional. A Assembléia aprovou, também, a compensação do prejuízo acumulado, no valor de R\$ 664.286.745,02 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), conforme proposta da Administração, passando o Capital Social da INFRAERO de R\$ 1.552.810.056,42 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dez mil, cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 888.523.311,40 (oitocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), representado por 6.801.145 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Como o representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, único acionista da Companhia, além da União, renunciou expressamente ao exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações decorrentes do aumento de capital acima referido, deliberou-se por proceder à homologação do aumento do capital, tendo a União integralizado a parte do acionista minoritário, conforme Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, e autorização constante do art. 4º do Decreto de 4 de outubro de 2007 e art. 3º do Decreto de 03 de agosto de 2007. Nesse sentido, deliberase, também, pela alteração do art. 6º do Estatuto Social da INFRAERO, que passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 6º O Capital Social da INFRAERO, totalmente realizado, é de R\$ 888.523.311,40 (oitocentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), dividido em 6.801.145 (seis milhões, oitocentos e um mil e cento e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". Passando ao assunto constante da alínea "b" da "Ordem do Dia", a Assembléia, conforme redação proposta pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, aprovou a alteração do art. 15 do Estatuto Social da INFRAERO, que deverá vigor com a seguinte redação: "Art. 15. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo: I - três membros indicados pelo Ministério da Defesa, dentre eles o titular da área de Aviação Civil e o titular da área de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica; II -

um membro indicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e III - o Presidente da INFRAERO, que será o Vice-Presidente do Conselho. § 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministro de Estado da Defesa, dentre os conselheiros representantes do Ministério da Defesa. § 2º O Presidente do Conselho de Administração tomará posse perante o Ministério de Estado da Defesa e os demais conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Conselho, mediante assinatura do Termo de Posse no "Livro de Atas do Conselho de Administração". § 3º O prazo de gestão dos conselheiros será de três anos, permitida a reeleição. § 4º Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração os brasileiros residentes no País, obedecidas as demais exigências previstas em lei." E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu a presença dos Senhores acionistas e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILHIAM ANTÔNIO DE MELO, Secretário dos trabalhos, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada."

Ten.-Brig. do Ar JORGE GODINHO BARRETO NERY
Presidente da Assembléia

WILHIAM ANTÔNIO DE MELO
Secretário

Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 18/06/2008, sob o nº 20080365280, Protocolo: 08/036528-0, de 12/05/2008. (NIRE - 53500000356).

ESTADO-MAIOR DE DEFESA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 989/EMD-MD, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 125, Seção 1, página 26, de 2 de julho de 2008, onde se lê: "Portaria nº 986/EMD-MD, de 30 de junho de 2008", leia-se: "Portaria nº 989/EMD-MD, de 30 de junho de 2008".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 812, DE 2 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos sob a coordenação da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, o Ministério da Educação - MEC e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - SEDH/PR e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal,

considerando os instrumentos internacionais que se referem à educação em direitos humanos, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e a Declaração, o Plano de Ação de Viena, resultante da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993 e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos de 2005;

considerando a Legislação Brasileira, destacando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 e suas alterações Lei nº 11.525 de 2007 e Lei nº 11.645 de 2008, as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH relativas à Educação, Consolidação e Mobilização;

considerando o disposto no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em sua versão de 2006 que dentre suas linhas de ação propõe incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em direitos humanos e desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;

considerando que a educação em direitos humanos é pressuposto para construção de uma cultura de paz, de tolerância e de valorização da diversidade, que contribui para a consolidação da democracia e para a redução de violações aos direitos humanos e da violência em geral;

considerando que a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

considerando que a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura tem dentre seus objetivos fomentar o desenvolvimento da educação e da cultura como alternativa válida e viável para a construção da paz, mediante a preparação do ser humano para o exercício responsável da liberdade, da solidariedade e da defesa dos direitos humanos, assim como para apoiar mudanças que possibilitem uma sociedade mais justa para a ibero América;

considerando a responsabilidade do estado brasileiro em implementar políticas públicas de educação em direitos humanos, compartilhada entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Educação, que participam ao lado de representantes da sociedade civil do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;

considerando, no âmbito do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a relevância de medidas que fomentem processos de educação em direitos humanos nos sistemas de educação pública;

considerando que o Governo da República Federativa do Brasil em 2008, no marco das comemorações mundiais de 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos promove um conjunto de atividades e eventos comemorativos, envolvendo vários órgãos do governo e da sociedade civil, e entendendo que a criação de uma premiação vem contribuir para a formação de uma consciência cidadã capaz de afirmar valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos, resolvem:

Art. 1º Instituir o Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, a ser concedido bianualmente pelo governo federal em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI com objetivo de identificar e reconhecer e estimular experiências educacionais desenvolvidas no país que promovam a cultura de direitos humanos.

Art. 2º Cabe à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, em caráter de exclusividade, implementar, coordenar e executar o prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, podendo, se necessário for, atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A OEI se responsabiliza por submeter à apreciação prévia do MEC e da SEDH/PR as propostas de parcerias citadas no caput deste artigo.

Art. 3º A gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial para a realização do prêmio é de responsabilidade da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

Parágrafo único. Não serão aplicados a esta premiação, no todo ou em parte, quaisquer recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º Fica criado o Comitê do Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos, composto por representantes do Ministério da Educação, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, com a finalidade de elaborar o regulamento, definir a composição da Comissão Julgadora e executar outras providências necessárias à realização da premiação.

Parágrafo único. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º A duração do prêmio é de 10 (dez) anos, contados a partir deste, podendo ser prorrogável mediante interesse das partes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO DE TARSO VANNUCHI
Secretário Especial dos Direitos Humanos
da Presidência da República

PORTARIA Nº 823, DE 2 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do Art. 10 da Lei nº 11.641, de 11 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), 5 (cinco) Cargos de Direção - CD, sendo: 1 (um) CD-1 e 4 (quatro) CD-3, e 62 (sessenta e duas) Funções Gratificadas - FG, sendo: 40 (quarenta) FG-1, 21 (vinte e uma) FG-2 e 1 (uma) FG-5, nos termos do inciso I, do art. 10 da Lei 11.641, de 11 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 824, DE 2 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, 7 (sete) códigos de vagas de Docente do Magistério Superior, criados mediante o inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 86, de 18 de dezembro de 2002, convertida na Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD